

**PORTARIA n.º 1.531, de 16 de julho de 2020.**

O Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício da competência conferida pelo art. 70, I, da Lei Complementar nº 17, de 23 de janeiro de 1997.

RESOLVE

TORNAR SEM EFEITO a Portaria n.º. 1.497, de 13 de julho de 2020, que instituiu, no âmbito da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, a **COMISSÃO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E METAS INSTITUCIONAIS**.

Registre-se. Comunique-se. Publique-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça, Manaus/AM, em 16 de julho de 2020.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente

DESPACHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/003456
ASSUNTO: Pregão Eletrônico nº 004/2020

DESPACHO-OFÍCIO – GABPRES

Trata-se de processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Manutenção preventiva e corretiva de 05 (cinco) elevadores eletromecânicos de passageiros no Edifício Arnoldo Péres, 02 (dois) no Fórum Mário Verçosa e 02 (dois) no Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes, incluindo fornecimento de peças e materiais, conforme especificações e condições definidas no Termo de Referência do Edital.

Devidamente instruído, os autos foram encaminhados à Comissão Permanente de Licitação para abertura do Pregão Eletrônico n.º 004/2020. Após todas as etapas do processo licitatório, a empresa ASR Comércio e Prestadora de Serviços de Engenharia, CNPJ n.º 10.965.978/0001-41, sagrou-se vencedora do certame pelo melhor lance no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme faz prova os documentos de fls. 581/582.

Às fls. 587/588, a Divisão de Engenharia informa que o objeto licitado é o mesmo dos contratos administrativos nº 006/2016 e 019/2016, e que o valor obtido como resultado do certame acarretará um aumento de R\$ 369,15 por mês por elevador ou um total anual de R\$ 39.868,20. Informou ainda que haverá um aumento de 66% no valor pago mensalmente para cumprir as mesmas manutenções nos elevadores, sendo tal contratação antieconômica, devendo-se, portanto, optar pela manutenção dos contratos nº 006/2016 e nº 019/2016.

Parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria-Geral de Administração, às fls. 596/597, informando que delineadas as razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes expressamente comprovados, nada obsta à autoridade superior em determinar a revogação do Pregão Eletrônico n.º 004/2020, posto que não é mais oportuno e conveniente (à luz obviamente do interesse público) dar seguimento ao certame licitatório.

É o breve relatório. Decido.

Após análise detida dos autos, observo que, conforme Memorando nº 050/2020-DVENG/TJAM, fls.587/588, de lavra da Divisão de Engenharia, restou claro que não há interesse no prosseguimento dos autos, uma vez que o setor técnico informou que o Contrato Administrativo nº 006/2016, firmado com a empresa Elevadores Otis Ltda., teve sua vigência prorrogada por 12 (doze) meses, a partir de 21/03/2020, por meio do PA n.º 2019/28702 e o Contrato Administrativo nº 019/2016, firmado com a empresa Elevadores Brasil Ltda., teve sua vigência prorrogada por 12 (doze) meses, a partir de 06/07/2020, por meio do PA n.º 2020/003225. Ambos, abarcam o objeto licitado através do Pregão eletrônico nº

004/2020, incluindo inclusive o elevador do Fórum Cível Desa. Euza Vasconcellos, que não foi objeto da licitação do PE 004/2020.

Assim, cancelar dois contratos vigentes, de valores inferiores ao preço licitado através do Pregão eletrônico nº 004/2020, seria antieconômico e está na contramão do interesse público. Dessarte, o que se pode inferir da análise processual, é que os autos em epígrafe perderam o objeto.

Cabe ressaltar que a Administração Pública não pode se desvincular dos princípios que regem a sua atuação, principalmente no campo das contratações públicas, onde se deve buscar sempre a satisfação do interesse coletivo, obedecendo aos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

O princípio da autotutela administrativa permite à Administração Pública a revisão de seus atos, por motivos de conveniência e oportunidade, dentre os quais se inclui o instituto da revogação, que fica reservada para os casos em que a Administração, por qualquer motivo, perder o interesse no prosseguimento da licitação ou na celebração do contrato. Trata-se de expediente apto, então, a viabilizar o desfazimento da licitação e a suspensão da celebração de um futuro contrato com base em critérios de conveniência e oportunidade.

Acerca do assunto, o artigo 49, caput, da Lei nº 8.666/93, in verbis, preceitua que:

“Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”.

Ao exposto, delineadas as razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes expressamente comprovados com esteio nos fundamentos apresentados nestes autos, no parecer da Assessoria Administrativa da Secretaria Geral de Administração e, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93 c/c art.50, §1º da Lei 9.784/99, REVOGO o Pregão Eletrônico nº 004/2020, posto que não é mais oportuno e conveniente dar seguimento ao certame licitatório.

À Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e providências.

Após arquivem-se os autos.

Manaus, 13 de julho de 2020.

Desembargador **DOMINGOS JORGE CHALUB PEREIRA**
Presidente TJ/AM

EXTRATOS**EXTRATO Nº 083/2020 – DVCC/TJ**

1. ESPÉCIE: Termo de Rescisão ao Contrato Administrativo Nº 014/2019-FUNJEAM.

2. PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2020/3290-TJ.

3. DATA DA ASSINATURA: 29/06/2020.

4. PARTÍCIPES: Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

5. OBJETO: Fica rescindido amigavelmente, a partir de 29 de junho de 2020, o Contrato Administrativo n.º 014/2019-FUNJEAM, celebrado em 14 de junho de 2019 entre o Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas e a empresa BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., cujo objeto é a contratação de Instituição Financeira para prestação de serviços bancários de arrecadação de receitas públicas do CONTRATANTE, através de boleto bancário com código de barras em padrão da Federação Brasileira de Bancos – FEBRABAN, na modalidade cobrança com registro, a ser recolhido em qualquer banco integrante do serviço de compensação, através dos meios disponíveis, quais sejam: terminais de auto-atendimento, internet, entre outros, com prestação de contas diária pelo CONTRATADO dos valores arrecadados.



6. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A presente rescisão contratual encontra amparo no artigo 79, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

7. RESCISÃO: A rescisão contratual foi feita de forma amigável, por acordo entre as partes, segundo o dispositivo retromencionado, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo Digital nº 2020/3290-TJ.

Manaus, 29 de junho de 2020.

Desembargador **YEDO SIMÕES DE OLIVEIRA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas

SEÇÃO V

VARAS - COMARCA DA CAPITAL

1ª VARA DE CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES

1ª Vara Especializada em Crimes Contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes

PORTARIA N.º. 001/2020 - 1ª VECCDSCA

PATRÍCIA CHACON DE OLIVEIRA LOUREIRO, Juíza de Direito titular da 1ª Vara Especializada em Crimes Contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes, e **IAN ANDREZZO DUTRA**, Juiz de Direito respondendo com exclusividade por esta Vara Especializada, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o provimento n.º 241/2015 - CGJ/AM, que determina a realização da inspeção anual em todas as unidades de primeira instância das Comarcas do Poder Judiciário do Amazona, até o último dia do mês de novembro de cada ano;

RESOLVEM:

ESTABELECER o período de **20 a 24/07/2020**, para realização da inspeção ordinária anual em todos os processos da 1ª Vara Especializada em Crimes Contra Dignidade Sexual de Crianças e Adolescentes;

DESIGNAR todos os servidores lotados na 1ª VECCDSCA para auxiliarem estes magistrados na realização dos trabalhos.

Anote-se. Comunique-se. Publique-se.

Manaus, 14 de julho de 2020.

Patrícia Chacon de Oliveira Loureiro
Juíza de Direito

Ian Andrezzo Dutra
Juiz de Direito